

Brown v. Board of education e o dilema da convergência de interesses

Derrick A. Bell Jr

Versão original: BELL, Derrick. Brown v. Board of Education and the interest-convergence dilemma. Harvard Law Review, vol. 93, n. 3, p. 518-533, 1980.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Depois que o caso Brown v. Board of Education foi julgado, o professor Herbert Wechsler questionou se a decisão da Suprema Corte poderia ter se justificado com base em princípios “neutros”. Para ele, o caso Brown arbitrariamente representou a barganha dos direitos dos brancos de não se associarem com negros em troca do direito dos negros de se associarem com brancos. Neste Comentário, o professor Derrick Bell sugere que não houve de fato conflito de interesses; por um breve período, os interesses das raças convergiram para tornar a decisão no caso Brown inevitável. Decisões mais recentes da Suprema Corte, no entanto, indicam, para o professor Bell, uma crescente divergência de interesses que torna a integração menos viável. Ele sugere que os interesses dos negros quanto à educação de qualidade poderiam agora ser mais bem atendidos concentrando-se em melhorar a qualidade de escolas existentes, sejam dessegregadas ou totalmente negras.**

Em 1954, a Suprema Corte proferiu a decisão histórica no caso *Brown v. Board of Education*¹, na qual o Tribunal ordenou o fim da segregação racial das escolas públicas como medida obrigatória do Estado. Agora, mais de vinte e cinco anos depois daquela dramática decisão, está claro que o caso *Brown* não será esquecido. A decisão desencadeou uma revolução jurídica no campo dos direitos civis e no poder de influência política dos negros dentro e fora da Corte. Como o Juiz Robert L. Carter afirmou, com o caso *Brown* os negros passaram de pedintes implorando por tratamento decente a cidadãos exigindo igualdade perante a lei como seu direito constitucionalmente reconhecido².

*Professor de Direito, Universidade de Harvard. Este Comentário é uma versão posterior de um artigo apresentado no simpósio da Harvard Law School em Outubro de 1978, em comemoração ao 15º aniversário de *Brown v. Board of Educ.*, 347 U.S. 483 (1954). Gostaria de agradecer aos professores Owen Fiss, Karl Klare, Charles Lawrence e David Shapiro por seus conselhos e encorajamento a este texto.

*A presente tradução trata-se, provavelmente, do primeiro texto de Derrick Bell a ser publicado no Brasil e em língua portuguesa, e resulta dos esforços empreendidos pelos pesquisadores e pesquisadoras, docentes e discentes, que integram o Projeto Estudos Jurídicos Críticos (coordenados pelos professores editores deste dossiê) para tornar linguisticamente acessíveis ao público acadêmico brasileiro textos clássicos do movimento intelectual estadunidense conhecido como *Critical Legal Studies*. Assim, alguns dos termos e expressões originais de Bell foram aqui pela primeira vez vertidas para o português. Especial agradecimento à professora Julia Ávila Franzoni (UFRJ) e ao professor Victor Ximenes Marques (UFABC) pelo trabalho feito na revisão técnica desta tradução.

¹ 347 U. S. 483 (1954).

² Carter, *The Warren Court and Desegregation in RACE, RACISM AND AMERICAN LAW*, p. 456-461 (D. Bell, ed. 1973).



Ainda hoje, contudo, a maioria das crianças negras frequenta escolas públicas que são racialmente isoladas e inferiores³. Os padrões demográficos, a evasão de brancos e a incapacidade dos tribunais de efetuar o grau necessário de reforma social tornam o progresso na implementação da decisão no caso *Brown* quase impossível. O finado professor Alexander Bickel advertiu que ela não seria derrubada, mas, por um amplo conjunto de razões, “pode estar fadada à –palavra terrível– irrelevância”⁴. Embora a previsão de Bickel seja juridicamente prematura, uma vez que a decisão permanece viável, pode ser um diagnóstico preciso de seu atual valor prático para milhões de crianças negras para as quais a promessa da decisão por oportunidades educacionais iguais na prática não se concretizou.

Pouco tempo após a decisão, o Professor Herbert Wechsler proferiu uma crítica severa e dilacerante a ela⁵. Embora considere seus resultados bem-vindos, criticou a ausência de uma base de princípios. As teses do Professor Wechsler foram, desde então, refutadas de maneira persuasiva⁶, mas nelas residem ideias que podem ajudar a explicar a decepção com o caso *Brown* e o que pode ser feito para renovar sua promessa.

Neste comentário, planejo lançar um novo olhar sobre as posições de Wechsler dentro do contexto da campanha de dessegregação subsequente. Ao fazê-lo, espero oferecer uma explicação de por que a dessegregação das escolas tem, em grande medida, fracassado, e o que pode ser feito para mudar isso.

I. A BUSCA DO PROFESSOR WECHSLER POR PRINCÍPIOS NEUTROS NO CASO BROWN

O ano era 1959, cinco anos após a decisão da Suprema Corte. Se havia algo que os já pressionados defensores do precedente não precisavam, era mais crítica a uma decisão ignorada pelo Presidente, condenada por grande parte do Congresso e resistida onde

³ Ver Bell, Book Review, 92 HARV. L. REV. 1826. n. 6 (1979). Ver também C. JENCKS, INEQUALITY, p. 27-28 (1972).

⁴ A. BICKEL, THE SUPREME COURT AND THE IDEA OF PROGRESS, p. 151 (1970).

⁵ Wechsler, *Toward Natural Principles of Constitutional Law*, 73, HARV. L. REV. 1 (1959). A palestra posteriormente foi publicada em uma coleção de ensaios reunidos. H. WECHSLER, PRINCIPLES, POLITICS AND FUNDAMENTAL LAW, p. 3 (1961).

⁶ Ver, e.g., Black, *The Lawfulness of the Segregation Decisions*, 69 YALE L. J. 421 (1960); Heyman, *The Chief Justice. Racial Segregation and the Friendly Critics*, 49 CALIF. L. REV. 104 (1961); Pollak, *Racial Discrimination and Judicial Integrity: A Reply to Professor Wechsler*, 108 U. PA. L. REV. 1 (1959).



quer que fosse aplicada⁷. Certamente, os adeptos dos direitos civis não viram com bons olhos o nome do professor Herbert Wechsler se somando à crescente lista de críticos, um excepcional advogado, um frequente defensor das causas de direitos civis, e um influente e prestigiado acadêmico⁸. Não obstante, o professor Wechsler, convidado a proferir a palestra Oliver Wendell Holmes, na Harvard Law School, escolheu aquele momento como ocasião para levantar novas questões sobre a adequação jurídica e as deficiências principiológicas do julgamento do caso *Brown* e várias outras importantes decisões de direitos civis⁹.

Era um ataque que não poderia ser tratado como uma mera racionalização *a posteriori* por parte de algum acadêmico conservador usando seu intelecto para promover uma preferência por manter os negros no seu lugar de “separados, mas iguais”. O professor Wechsler começou dizendo que havia recebido com prazer a decisão no caso *Brown*; observou que havia se juntado com Charles Houston, do NAACP, para litigância em casos de direitos civis junto à Suprema Corte¹⁰. Acrescentou que seu problema não era que a Corte havia deixado de reiterar decisões anteriores que aprovavam a segregação escolar, e tampouco estava persuadido por argumentos de que o mérito deveria ser deixado para o Congresso, sob risco do julgamento da Corte não ser respeitado¹¹.

Wechsler não se alinhava com os “realistas”, que “percebem no direito apenas o elemento de *fiat*, em cuja concepção do cosmos jurídico a razão não tem nem significado nem lugar”¹², nem com os “formalistas”, que “franca ou veladamente fazem o teste de virtude ao interpretar se os resultados imediatos da decisão parecem atravancar ou promover os interesses ou valores que eles defendem”¹³. Em vez disso, Wechsler via a necessidade de um critério de decisão que pudesse ser estabelecido e testado como um exercício da razão, e não meramente adotado como um ato de vontade ou arbítrio.

⁷ A litigância que culminou na decisão do caso *Brown* é discutida com profundidade em R. KLUGER, *SIMPLE JUSTICE* (1976). Os 15 anos subsequentes são revisados em S. WASSY, A. D’AMATO & R. METRAILER, *DESEGREGATION FROM BROWN TO ALEXANDER* (1977).

⁸ O professor Wechsler é o Harla Fiske Stone Professor of Constitutional Law Emeritus na Columbia University Law School. Seu trabalho é referenciado em 78 COLUM. L. REV. 969 (1978) (volume dedicado ao Professor Wechsler por ocasião de sua aposentadoria).

⁹ Ver Wechsler, *supra*, n.5, p. 31-35.

¹⁰ Wechsler lembrou que Houston, que era negro, “não sofreu mais do que eu em saber que tínhamos de ir à Union Station para almoçar durante o recesso” *Id.*, p. 34.

¹¹ *Id.*, p. 31-32.

¹² *Id.*, p. 11.

¹³ *Id.*



Acreditava, em síntese, que as cortes poderiam se engajar em uma “apreciação principiológica” das ações legislativas que excederiam o “significado histórico” fixo de uma disposição constitucional sem, como temia o Juiz Learned Hand, tornar-se “uma terceira câmara legislativa”¹⁴. Os tribunais, argumentava Wechsler, “deveriam ser genuinamente principiológicos, observando com respeito cada passo envolvido na realização de um julgamento com base em análises e razões que transcendem o resultado imediato que é obtido”¹⁵. Aplicando-se esses princípios, que incluíam a interpretação legal e constitucional, o fio condutor sutil fornecido pela história, e um grau de fidelidade apropriada, mas não servil, aos precedentes, Wechsler encontrou problemas quanto às decisões da Suprema Corte em que o raciocínio principiológico era, em sua visão, ou deficiente ou, em alguns casos, inexistente¹⁶. E incluiu o caso *Brown* nessa última categoria.

Wechsler revisitou e rejeitou a possibilidade de que a decisão final no caso *Brown* pudesse estar baseada na ideia de que a décima quarta emenda vedaria qualquer legislação em linhas raciais¹⁷. Ele também tinha dúvidas quanto a decisão se basear em uma determinação factual de que a segregação causava prejuízo às crianças negras, posto que as evidências a esse respeito eram não só inadequadas como conflitantes¹⁸. Em vez disso, Wechsler concluiu, a Corte, no caso *Brown*, deve ter se limitado à visão de que “a segregação racial é, *em princípio*, uma negação da igualdade à minoria contra a qual é dirigida; isto é, o grupo que não é politicamente dominante e, portanto, não faz a escolha em questão”¹⁹. Ainda assim, Wechsler julgou esse argumento insustentável também, porque, dentre outras questões, parecia exigir uma investigação sobre as motivações do legislador, uma prática que em geral não diz respeito às cortes²⁰.

Após descartar esses argumentos, Wechsler afirmou, então, que a questão jurídica quanto à discriminação imposta pelo Estado não era sobre discriminação de fato, mas sim sobre direitos associativos: “a negação, por parte do Estado, da liberdade de se associar, uma negação que é infligida da mesma maneira sobre quaisquer grupos ou raças

¹⁴ Id., p. 16

¹⁵ Id., p. 15

¹⁶ Id., p. 19

¹⁷ Id., p. 32

¹⁸ Id., p. 32-33

¹⁹ Id., p. 33 (grifos meus)

²⁰ Id., p. 33-34.



que possam estar envolvidos”²¹. No raciocínio de Wechsler, “se a liberdade de associação é negada pela segregação, a integração impõe a associação sobre aqueles para quem ela é desagradável ou repugnante”²². E, concluindo com uma questão que tem desafiado acadêmicos do direito, Wechsler perguntou:

Dada uma situação em que o Estado praticamente tem de escolher entre negar associação àqueles indivíduos que a desejam ou impô-la àqueles que preferem evitá-la, há uma base neutra de princípio para defender que a Constituição exige que as demandas por direitos de associação prevaleçam?²³

Ao insinuar que havia uma base principiológica neutra para defender que a Constituição favorece a demanda negra por um direito associativo, o professor Wechsler confessou que ainda não tinha escrito uma opinião sustentando tal tese. “Escrevê-la, para mim, é o desafio dos casos de segregação escolar”²⁴.

II – À PROCURA DE UM PRINCÍPIO NEUTRO: IGUALDADE RACIAL E A CONVERGÊNCIA DE INTERESSES

Pesquisadores que aceitaram o desafio do Professor Wechsler tiveram certa dificuldade em detectar o princípio neutro sobre o qual a decisão do caso *Brown* teria se baseado. Certamente, analisando com o benefício retrospectivo de 25 anos da maior elevação de consciência racial já vista no país, muitas das considerações do Professor Wechsler parecem difíceis de imaginar. Duvidar que a segregação racial é danosa aos negros, e sugerir que o que os negros realmente buscavam era o direito de se associar aos brancos é acreditar em um mundo que não existe agora e que não teria como ter existido então. O Professor Charles Black, portanto, corretamente identificou a igualdade racial como o princípio neutro que sustenta a decisão do caso *Brown*²⁵. Para Black, a questão de Wechsler é “constrangedoramente simples”²⁶, e formula sua resposta na forma de um silogismo. A premissa maior de Black é que “a cláusula de proteção igualitária da 14ª Emenda deve ser lida como dizendo que a Raça Negra, como tal, não pode ser

²¹ Id., p. 34.

²² Id.

²³ Id.

²⁴ Id.

²⁵ Veja em Black, nota supracitada nº 6, p. 428-29

²⁶ Idem, p. 421.



significativamente desfavorecida pelas leis dos estados.”²⁷ Sua premissa menor é que “a segregação constitui um desfavorecimento intencional massivo da Raça Negra, como tal, pela lei estadual.”²⁸ A conclusão, portanto, é que a cláusula de proteção igualitária claramente proíbe a segregação racial devido ao fato de a segregação penalizar os negros e beneficiar os brancos de formas tão numerosas e óbvias que não é preciso nem citar.”²⁹

Logicamente, o argumento é persuasivo, e Black não vê problemas em defender que “quando a diretiva de igualdade não pode ser seguida sem desfavorecer os brancos, então algo que poderia ser chamado de ‘liberdade’ dos brancos deve ser prejudicada.”³⁰ É precisamente neste ponto, no entanto, que muitos brancos se separam do Professor Black. Os brancos podem até concordar, em abstrato, que os negros são cidadãos e protegidos constitucionalmente contra a discriminação racial, mas poucos estão dispostos a reconhecer que a segregação racial é bem mais que uma série de costumes excêntricos passíveis de serem efetivamente remediados sem alterar o *status* dos brancos. A magnitude dessa indisposição é ilustrada pela controvérsia acerca dos programas de ações afirmativas, particularmente aqueles nos quais brancos distintos têm de dar lugar a negros que eles julgam menos qualificados ou menos merecedores. Os brancos simplesmente não conseguem refletir sobre a responsabilidade pessoal e o potencial sacrifício presente na conclusão do Professor Black de que a verdadeira igualdade para os negros requer que se renuncie aos privilégios garantidos pelo racismo de que os brancos desfrutam.

Essa avaliação sóbria da realidade gera inquietações acerca do que pode ser extraído da teoria do Professor Black. No campo normativo, em uma descrição de como o mundo *deveria* ser, a noção de igualdade racial aparece como a base adequada sobre a qual se assenta a decisão no caso *Brown*, e o enquadramento que faz Wechsler do problema em termos de direitos de associação parece então deslocado. Já no nível positivístico – do mundo como ele é – é claro que a igualdade racial não é considerada legítima por amplos segmentos da população americana, pelo menos na medida em que coloca em risco o *status* social dos brancos. Assim, a busca de Wechsler por um princípio norteador no contexto dos direitos de associação mantém seus méritos na esfera

²⁷ Idem.

²⁸ Idem.

²⁹ Idem, p. 425-26.

³⁰ Idem, p. 429.



positivística, pois sugere uma verdade mais profunda sobre a subordinação da lei a políticas de grupos de interesse com configuração racial.

Embora tal subordinação não seja aparente no caso *Brown*, é possível discernir em decisões mais recentes, envolvendo a dessegregação nas escolas, os contornos de um princípio, aplicado sem ser expressamente reconhecido, que serviria como a expressão positivística da asserção neutra de aplicabilidade geral buscada pelo Professor Wechsler. Seus elementos dependem tanto da história política quanto dos precedentes legais e enfatizam o mundo como ele é ao invés de como gostaríamos que fosse. Traduzido a partir da atividade judicial em casos raciais antes e após o caso *Brown*, este princípio de “convergência de interesses” diz o seguinte: o interesse dos negros de atingir a igualdade racial será atendido apenas quando este convergir com os interesses dos brancos. A 14ª Emenda, por si só, no entanto, não garantirá remédios judiciais que entreguem igualdade racial efetiva aos negros quando o remédio pretendido ameaçar o *status* de superioridade social dos brancos de classe média e alta.

Segue-se então que a disponibilidade da proteção presente na 14ª Emenda em casos raciais pode não ser determinada, de fato, pelo caráter do dano sofrido pelos negros ou pela responsabilidade comprovada dos brancos. Ao invés disso, remédios raciais podem ser manifestações externas de conclusões judiciais não-ditas, e talvez inconscientes, de que os remédios, se concedidos, contribuirão para assegurar e avançar (ou pelo menos não ameaçarão) os interesses sociais considerados importantes pelos brancos de classe média e alta. A Justiça Racial – ou sua aparência – pode, de tempos em tempos, constar entre os interesses considerados relevantes pelos Tribunais e formuladores de políticas públicas.

Ao avaliar como este princípio acomoda tanto a decisão do caso *Brown*, quanto a edição subsequente de leis de dessegregação nas escolas, é necessário lembrar que o problema da segregação nas escolas e o impacto que ela gera nas crianças negras não surgiu quando a Suprema Corte resolveu dar atenção ao caso *Brown*: os negros vinham atacando a validade dessas políticas por 100 anos.³¹ Mesmo assim, antes do caso *Brown*, a reclamação dos negros de que as escolas públicas segregadas eram inferiores era atendida por ordens que requeriam apenas que as instituições fossem igualadas.³² O que

³¹ Ver, e.g., *Roberts v. City of Boston*, 59 Mass. (5 Cush.) 198 (1850).

³² Os casos foram coletados em Larson, *The New Law of Race Relations*, 1969 WIS. L. REV. 470, 482, 483 n.27; Leflar & Davis, *Segregation in the Public Schools -1953*, 67 HARV. L. REV. 377, 430-35 (1954).



explica, então, a guinada repentina, em 1954, para além da doutrina do “separados mas iguais” e em direção ao compromisso de dessegregação nas escolas?

Argumento que a decisão do caso *Brown* em romper com a posição histórica e duradoura da Suprema Corte dos EUA, em questões raciais, não pode ser interpretada sem que se leve em consideração o valor dessa decisão para os brancos, e não apenas para aqueles preocupados com a imoralidade da desigualdade racial, mas também para aqueles brancos em posições políticas capazes de perceber os avanços econômicos e políticos – nacional e internacionalmente – que acompanhariam o fim da segregação. Primeiro, a decisão ajudou a gerar credibilidade imediata aos EUA na luta contra os países Comunistas para ganhar os corações e mentes de povos emergentes de terceiro mundo. Pelo menos esse foi o argumento adotado por advogados da NAACP e pelo governo federal.³³ E este elemento não foi ignorado pela mídia. A revista *Time*, por exemplo, previu que o impacto internacional do caso *Brown* dificilmente seria menos importante que o seu efeito na educação de crianças negras: “Em muitos países, onde o prestígio e liderança dos EUA têm sido prejudicados pela segregação, ela (decisão) virá como uma reafirmação oportuna do princípio Americano básico de que ‘todos os homens nascem iguais’.”³⁴

Em segundo lugar, o caso *Brown* ofereceu uma, igualmente necessária, nova promessa aos negros americanos de que os preceitos de igualdade e liberdade, tão proclamados durante a Segunda Guerra Mundial, ganhariam sentido “em casa”. Veteranos de Guerra negros, que retornavam, se depararam não apenas com a discriminação persistente, mas também com ataques violentos no Sul que rivalizavam com aqueles que aconteceram após a conclusão da Primeira Guerra Mundial.³⁵ A desilusão e raiva compartilhadas foram incisivamente expressas pelo ator negro Paul Robeson que, em 1949, declarou: “É impensável ... que negros americanos iriam à guerra em favor daqueles que vêm nos oprimindo por gerações ... contra um país (a União Soviética) que, em uma geração, alçou nosso povo à plena dignidade da pessoa humana.”³⁶ Não é impossível imaginar que o medo de tal sentimento se espalhar influenciou decisões subsequentes de Tribunais em assuntos raciais.

³³ Ver Bell, *Racial Remediation: An Historical Perspective on Current Conditions*, 52 NOTRE DAME LAW, 5, 12 (1976).

³⁴ Idem, em 12 nº 31.

³⁵ WOODWARD, C. Vann, THE STRANGE CAREER OF JIM CROW I 14 (3d rev. ed. 1974); FRANKLIN, J., FROM SLAVERY TO FREEDOM 478-86 (3d ed. 1967).

³⁶ D. BUTLER, PAUL ROBESON 137 (1976) (discurso não-escrito diante dos Partidários da Paz, Congresso Mundial da Paz, em Paris).



Finalmente, houve brancos que perceberam que o Sul só pode realizar a transição de uma sociedade rural e de *plantation* para o *Sunbelt*, com todo seu potencial e benefícios, quando encerrar sua luta para permanecer dividido por uma segregação patrocinada pelos estados.³⁷ Desta forma, a segregação foi vista como uma barreira para a industrialização do Sul.

Esses pontos podem parecer prova insuficiente da capacidade que os interesses próprios possuem em influenciar uma decisão tão importante quanto a do caso *Brown*. Eles são citados, no entanto, para ajudar a avaliar, e não diminuir, o posicionamento mais importante da Suprema Corte dos EUA a respeito do princípio da igualdade racial. Assim como na abolição da escravatura, havia brancos que consideravam o reconhecimento do princípio da igualdade racial como motivação suficiente. Porém, também como na abolição, a quantidade daqueles que agiriam apenas pela moralidade foi insuficiente tornar realidade a reforma racial desejada.³⁸

Deste modo, para aqueles brancos que buscavam o fim da segregação por motivos morais ou pelas razões pragmáticas citadas acima, a decisão no caso *Brown* surgiu como um rompimento, muito bem-vindo, com o passado. Quando a segregação foi finalmente condenada pela Suprema Corte, no entanto, os tumultos também foram intensos, especialmente entre os brancos mais pobres que temiam perder o controle sobre suas escolas públicas e demais instituições. O medo da perda foi intensificado pela sensação de que tinham sido traídos. Eles confiaram, como as gerações anteriores, na expectativa de que a elite branca manteria os brancos de classes baixas em um *status* social superior ao designado aos negros.³⁹ De fato, há evidências de que a segregação em escolas e instituições foi inicialmente estabelecida legalmente devido à insistência da classe trabalhadora branca.⁴⁰ Hoje em dia, muito pouco se alterou. Muitos brancos mais pobres se opõem a reformas de bem-estar social como sendo “programas assistenciais

³⁷ O Professor Robert Higgs demonstra que “o desenvolvimento econômico da região enfraquecia cada vez mais a fundação das relações raciais tradicionais”. Higgs, *Race and Economy in the South, 1890-1950*, in *THE AGE OF SEGREGATION 1890-1950* (R. Haws ed. 1978). Os sociólogos Frances Piven e Richard Cloward também traçaram uma conexão entre este crescimento econômico e o apoio ao Movimento pelos Direitos Civis, nas décadas de 1940 e 1950, quando variados membros da elite branca nos negócios, filantropia e governo começaram a advogar contra a discriminação racial. PIVEN, F. & CLOWARD, R., *REGULATING THE POOR* 229-30 (1971). Ver também PIVEN, F. & CLOWARD, R., *POOR PEOPLE’S MOVEMENTS 189-94* (1977).

³⁸ O Presidente Lincoln, por exemplo, reconhecia o mal moral na escravidão. Em sua famosa carta ao editor Horace Greeley, no entanto, ele prometeu libertar todos, alguns ou nenhum dos escravos, dependendo de qual política fosse auxiliar mais a salvar a União. *SPEECHES AND LETTERS OF ABRAHAM LINCOLN, 1832-65*, p. 194-95 (M. Roe ed. 1907).

³⁹ Ver PIVEN, F. & CLOWARD, R., *POOR PEOPLE’S MOVEMENTS* 187 (1977). Ver Bell, nota supracitada nº 33.

⁴⁰ Ver C. VANN WOODWARD, nota supracitada nº 35, p. 6.



para negros”, muito embora possuam, ironicamente, necessidades de emprego, educação e serviços sociais que se diferem daquelas dos negros pobres por uma margem que, sem uma régua racial, é difícil mensurar.⁴¹

Infelizmente, brancos mais pobres não estão sozinhos em sua oposição à dessegregação nas escolas e outras tentativas de se buscar uma melhora no status social dos negros: decisões recentes, mais notadamente da Suprema Corte dos EUA, indicam que a convergência de interesses dos negros e brancos que culminou na decisão do caso *Brown*, em 1954, e influenciou seu reforço, começa a perder força. No caso *Swann v. Charlotte-Mecklenburg Board of Education*⁴², o Juiz Burger citou a “reconciliação de valores concorrentes” em casos de dessegregação.⁴³ Se havia alguma dúvida de que o termo “valores concorrentes” se referia ao conflito de interesses de negros buscando a dessegregação e brancos que preferiam a permanência das políticas segregacionistas nas escolas, então esta incerteza foi dissipada no caso *Milliken v. Bradley*,⁴⁴ e no caso *Dayton Board of Education v. Brinkman (Dayton I)*.⁴⁵ Em ambos os casos, a Corte elevou o conceito de “autonomia local” a uma “tradição nacional vital”:⁴⁶ “Nenhuma tradição na educação pública é mais profundamente enraizada que o controle local sobre as operações nas escolas; a autonomia local vem, há tempos, sendo considerada essencial tanto para a manutenção do interesse comunitário quanto para o suporte às escolas públicas e qualidade do processo educacional.”⁴⁷ Controle local, no entanto, pode resultar na manutenção de um *status quo* que viria a preservar oportunidades educacionais e institucionais exclusivas aos brancos em detrimento dos negros. Assim como um comentarista sugeriu, “É implausível pensar que Conselhos Escolares responsáveis por

⁴¹ Robert Heilbruner sugere que a falha do país em tratar problemas sociais como a pobreza, saúde pública, habitação, e reforma prisional tão efetivamente quanto muitos países europeus deve-se à tendência dos brancos de ver os esforços para qualquer reforma como “programas para ‘subsidiar’ negros ... Nestes casos, o medo e o ressentimento em relação aos negros preponderam sobre o próprio problema social. O resultado, infelizmente, é que toda a sociedade sofre com os resultados da falha em corrigir estas questões sociais cujos malefícios se negam a obedecer às regras de segregação.” Heilbruner, *The Roots of Social Neglect in the United States*, em *Is LAW DEAD?* 288, 296 (E. Rostow ed. 1971).

⁴² 402 U.S. 1 (1971).

⁴³ *Idem*, p. 31.

⁴⁴ 418 U.S. 717 (1974) (limita o poder de Tribunais Federais em tratar um distrito escolar urbano majoritariamente negro e distritos suburbanos amplamente brancos como uma unidade singular na dessegregação obrigatória).

⁴⁵ 433 U.S. 406 (1977) (decisões ordenando a dessegregação que afetem inscrições de alunos devem buscar apenas e mistura de raças que existiriam na ausência de violação constitucional).

⁴⁶ *Idem*, em 410; 418 U.S. p. 741-42.

⁴⁷ 418 U.S. p. 741.



violações tão substanciais, no passado, levarão a sério os interesses de crianças negras em idade escolar.”⁴⁸

Como resultado desta mudança de conduta, a Corte tem constantemente imposto barreiras para se alcançar as formas de remediação do equilíbrio racial que ela mesma aprovou anteriormente.⁴⁹ Os demandantes, agora, têm de provar que a segregação em questão foi o resultado de ações discriminatórias intencionalmente e individualmente conduzidas, ou autorizadas, por agentes escolares.⁵⁰ Não é suficiente que a segregação seja uma consequência “natural e previsível” de suas políticas.⁵¹ E mesmo quando esse dificultoso padrão de provas é atendido, os Tribunais irão, cuidadosamente, limitar a mitigação apenas ao dano sofrido e comprovado.⁵² Uma mudança de postura do judiciário frente aos planos com amplos componentes de transporte escolar (*busing**), justamente o tipo de plano em que os advogados de direitos civis vieram a se apoiar, é evidente nesses novos padrões de prova.

Há, entretanto, uma contínua, ainda que imprevisível, preocupação na Suprema Corte em relação aos Conselhos Escolares cujas políticas revelam uma adesão de longo prazo à discriminação racial explícita. Em muitos casos, Tribunais de Apelação expostos a testemunhos exaustivos relacionados à falha de agentes escolares em promover a dessegregação ou prover a igualdade substancial no ensino das crianças dos grupos minoritários se convencem de que muitos dos Conselhos Escolares estão violando a decisão do caso *Brown*. Até agora, decisões majoritárias da Suprema Corte vêm sustentando planos de ampla dessegregação ordenados por estes magistrados,⁵³ mas as

⁴⁸ The Supreme Court, 1978 Term, 93 HARV. L. REV. 60, 130 (1979).

⁴⁹ Ver Fiss, *School Desegregation: The Uncertain Path of the Law*, 4 PHILOSOPHY & PUB. AFF. 3 (1974); Kanner, *From Denver to Dayton: The Development of a Theory of Equal Protection Remedies*, 72 NW. U.L. REV. 382 (1977).

⁵⁰ *Dayton Bd. of Educ. v. Brinkman (Dayton I)*, 433 U.S. 406 (1977).

⁵¹ *Columbus Bd. of Educ. v. Penick*, 99 S. Ct. 2941, 2950 (1979).

⁵² *Austin Independent School Dist. v. United States*, 429 U.S. 990, 991 (1976) (Powell, J., concorrente).

* Prática instituída pela Suprema Corte dos Estados Unidos a partir do julgamento do caso *Swann v. Charlotte-Mecklenberg Board of Education*, que consistia no transporte coletivo de crianças para frequentar escolas localizadas em regiões urbanas fora de seus bairros de residência. Tinha como objetivo promover a pluralidade racial efetiva nas escolas, que encontrava um obstáculo na segregação racial urbana dos Estados Unidos (Nota dos Tradutores).

⁵³ *Dayton Bd. of Educ. v. Brinkman (Dayton II)*, 99 S. Ct. 2971 (1979); *Columbus Bd. of Educ. v. Penick*, 99 S. Ct. 2941 (1979).



reservas expressas por Juízes concorrentes⁵⁴ e o vigor dos Juízes dissidentes⁵⁵ deixam o otimismo em alerta nesta, ainda, controversa área dos Direitos Civis.⁵⁶

No mínimo, essas decisões refletem uma substancial e crescente divergência entre os interesses de negros e brancos. O resultado poderia se provar como a realização do medo legítimo do Professor Wechsler de que, se não houver uma mudança de curso, o suposto direito dos brancos de não se associarem aos negros nas escolas públicas pode ofuscar a esperança e promessa trazidas pelo caso *Brown*.

III. RECURSOS DE CONVERGÊNCIAS DE INTERESSES SOB BROWN

O contínuo progresso no cumprimento da decisão do caso *Brown* é possível apenas na medida em que a divergência dos interesses raciais possa ser evitada ou diminuída. Brancos em posições de elaboração de políticas, incluindo aqueles que possuem cadeiras em cortes federais, não podem se acomodar com as condições de dezenas de sistemas escolares do centro da cidade, onde a grande maioria de crianças não-brancas frequentam as aulas tão segregadas e inefetivas quanto aquelas severamente condenadas pelo Presidente da Suprema Corte, Juiz Warren, no caso *Brown*. Também os brancos pobres não têm nada a ganhar com sua oposição aos melhoramentos das oportunidades educacionais para negros: como notado anteriormente, as necessidades dos dois grupos diferem muito pouco⁵⁷. Consequentemente, com o passar do tempo, todos colherão os benefícios de um esforço conjunto para alcançar a igualdade racial.

A questão quanto ao caminho mais acertado para alcançar a meta da efetividade educacional tanto para negros quanto para brancos ainda permanece. Acredito que os programas amplamente usados e exigidos pelas cortes – planos de “equilíbrio racial” *antidefiance** – podem, em alguns casos, ser inferiores aos planos que focam nos

⁵⁴ See *Columbus Bd. of Educ. v. Penick*, 99 S. Ct. 2941, 2952 (1979) (Burger, C.J., concorrente); id. at 2983 (Stewart, J., concorrente).

⁵⁵ Ver id. at 2952 (Rehnquist, J., dissidente); id. at 2988 (Powell, J., dissidente). See also *Dayton Bd. of Educ. v. Brinkman* (Dayton II), 99 S. Ct. 2971, 2983 (1979) (Stewart, J., dissidente).

⁵⁶ A Corte lida com outro desafio árduo, em 1979, quando revisa se o plano de equilíbrio racial em Dallas, Texas, vai longe o suficiente para eliminar as escolas segregadas em um amplo distrito que agora é composto 65% por negros e hispânicos. *Tasby v. Estes*, 572 F.2d 1010 (5th Cir. 1978), cert. granted sub nom. *Estes v. Metropolitan Branches of Dallas NAACP*, 440 U.S. 906 (1979).

⁵⁷ Ver página 526 (citada acima)

* A expressão *antidefiance* empregada por Bell nesse trecho se refere a certas estratégias e mecanismos criados para driblar a resistência que alguns distritos escolares apresentaram em cumprir a decisão proferida



“componentes educacionais”, incluindo criação e desenvolvimento de escolas-modelos negras. Uma pequena história sobre o uso da estratégia do “*antidefiance*” seria útil nessa altura.

No fim dos anos 1950, era nítido que a aceitação da autoridade da decisão do caso *Brown* para dessegregação das escolas públicas não ocorreria facilmente, ou rapidamente. Nos 17 estados de fronteira e o Distrito de Columbia, menos de 200 mil crianças negras estavam, na verdade, frequentando aulas com crianças brancas⁵⁸. Os estados no sul profundo ainda nem haviam começado a dessegregação formal⁵⁹, e seria necessária uma ação da Suprema Corte para reverter o esforço, de anos, do Conselho da Escola do Príncipe Edward, na Virginia, para abolir, ao invés de dessegregar, suas escolas públicas⁶⁰. Ordens da Suprema Corte⁶¹ e a ação presidencial já haviam sido necessárias para permitir que um punhado de estudantes negros frequentasse o Central High School, em Little Rock, Arkansas⁶². A oposição ao caso Brown estava evidentemente crescendo. Seus apoiadores estavam claramente na defensiva, assim como também a própria Suprema Corte.

Para os negros, a meta da dessegregação escolar continuou com o uso efetivo das ordens do caso *Brown* para eliminar a segregação estatalmente sancionada. Esses esforços receberam uma ajuda inesperada dos excessos do movimento de resistência massiva que conduziu as cortes a justificar a assistência sob o caso *Brown* como uma reafirmação da supremacia do judiciário em temas de interpretação constitucional. A decisão proferida naquele caso, na visão de muitos, pode não ter sido uma decisão sábia ou apropriada, mas as oposições prolongadas e violentas à sua implementação constituem um perigo ainda maior para o sistema federal.

A suprema corte rapidamente reconheceu essa base adicional para fundamentar as ordens de dessegregação escolares. “Ao chegar até nós”, a Corte iniciou a sua dramática decisão do caso *Cooper v. Aaron*⁶³, “este caso levanta questões da mais alta

no caso *Brown* e efetivamente promover o fim da segregação entre crianças brancas e negras. Como a palavra *defiance* contido na terminologia de Bell contém o sentido não apenas de descumprimento formal, como também de afronta e rebeldia, optou-se por manter o original. Em outras passagens em que Bell emprega termos com sentido similar, traduziu-se como “afronta” ou “recusa” (Nota dos Tradutores).

⁵⁸ BERGMAN, P. THE CHRONOLOGICAL HISTORY OF THE NEGRO IN AMERICA, 1969, p. 561.

⁵⁹ Ibid, p. 561-562.

⁶⁰ Griffin v. County Schhol Bd, 377, EUA, 218, 1964.

⁶¹ Cooper v. Aaron, 358 EUA. I, 1958

⁶² BERGMAN, P. OP. CIT, p. 555-556; p. 561-62

⁶³ 358 EUA. I (1958)



importância para a manutenção do nosso sistema federal de governo”⁶⁴. Retomando o caso *Marbury v. Madison*⁶⁵, a Corte reafirmou o entendimento do Presidente da Suprema Corte, Juiz Marshall, de que “é, enfaticamente, competência e dever do judiciário dizer qual é a lei⁶⁶. Havia poucos que se opunham a essa posição, e o professor Wechsler definitivamente não era um deles. A crítica dele ao caso *Brown* concluiu com uma negação de que pretendia “oferecer conforto para qualquer um que reivindique que há legitimidade na afronta às cortes”⁶⁷. Aqueles que aceitam os benefícios do nosso sistema constitucional, sentia Wechsler, não podem negar fidelidade a esse sistema quando um fardo diferenciado lhes é imposto. Afrontar as ordens das cortes, afirmou ele, constituiu “a negação última de todos os princípios neutros”⁶⁸.

Por algum tempo, então, o perigo para o federalismo representado pela resistência de tendências secessionistas dos estados do Sul e de oficiais locais forneceu às cortes uma base independente para apoiar os esforços da dessegregação das escolas⁶⁹. Em tribunais federais inferiores, a ameaça percebida ao estatuto judicial era, com frequência, bastante pessoal. Com certeza, não fui o único advogado que militava no campo dos direitos civis a receber uma decisão favorável em um caso de dessegregação escolar menos por precedentes jurídicos e mais porque um juiz federal inicialmente hostil para com esses precedentes, meus clientes e seus advogados, ficaram furiosos com as táticas litigiosas do conselho escolar, que exibiam tão pouco respeito pelo tribunal quanto pelos direitos constitucionais das crianças negras.

Havia um problema com as decisões de dessegregação escolar enquadradas nessa forma de *antidefiance* que era menos discernível à época do que agora. Embora um pré-requisito para o fornecimento de oportunidade educacional igualitária, a condenação da evasão do conselho escolar estava longe de ser sinônimo desse objetivo há muito prometido. Certamente, foi algo a ser celebrado quando o Tribunal reconheceu que

⁶⁴ Id. At 4

⁶⁵ 5 EUA (1 Cranch) 137, 177 (1803)

⁶⁶ 358 US at 18

⁶⁷ Wechsler, nota citada 5, p. 35.

⁶⁸ Ibid.

⁶⁹ Ver, por exemplo, *Goss v. Board of Educ.*, 373 U.S. 683 (1963) (derrubou planos de transferência de "minorias para maioria" permitindo a ressegregação de escolas); *Bush v. New Orleans Parish School Bd.*, 188 F. Supp. 916 (E.D. La.), *Aff'd*, 365 U.S. 569 (1961) (invalidação de "atos de interposição" do estado); *Poindexter v. Louisiana Financial Comm'n*, 275 F. Supp. 833 (E.D. La. 1967), *aff'd per curiam*, 389 U.S. 215 (1968) ("bolsas de estudo" para crianças que frequentam escolas privadas segregadas anuladas).



alguns esquemas de atribuição de alunos⁷⁰, planos de “liberdade de escolha”⁷¹, e “planos de dessegregação” similares, eram, de fato, elaborados para preservar um sistema escolar dual constitucionalmente condenado. E, quando o Tribunal, em uma frustração óbvia com o ritmo lento da dessegregação das escolas, anunciou, em 1968, o que o Juiz Powell posteriormente denominou de “a doutrina *Green Swann* do dever afirmativo”⁷², que colocou no conselho escolar o dever de desfazer seus sistemas duais, as decisões foram acolhidas como vitórias substanciais pelos advogados defensores dos direitos civis. No entanto, os remédios estabelecidos nos principais casos escolares após o caso *Brown* – equilibrar os contingentes de alunos e professores de acordo com a raça em cada escola, eliminar as escolas segregadas, redesenhar as linhas de atendimento e transportar alunos para alcançar o equilíbrio racial⁷³ – não garantiram, por eles mesmos, às crianças negras uma educação melhor do que elas recebiam antes do caso *Brown*. Tais medidas de equilíbrio racial têm frequentemente alterado o aspecto racial de escolas de sistema dual sem eliminar a discriminação. Planos que se baseiam no equilíbrio racial para impedir a evasão não têm eliminado a necessidade de ordens adicionais de proteção de crianças negras contra políticas discriminatórias, incluindo ressegregação em escolas dessegregadas⁷⁴, a perda de professores e administradores negros⁷⁵, suspensões e expulsões em taxas muito mais altas do que dos estudantes brancos⁷⁶ e várias formas de

⁷⁰ Esses planos, que exigiam que as crianças negras protocolassem uma miríade de procedimentos administrativos para conseguir frequentar uma escola branca, a princípio foram judicialmente aprovados. Ver *Covington v. Edwards*, 264 F. 2d 780 (4º Cir.), 361 U.S. 840 (1959); *Shuttlesworth v. Birmingham Bd. of Education*, F. Supp. 372 (N.D. Ala.), 358 U.S. 101 (1958).

⁷¹ *Green v. County School Bd.*, 391 U. S. 430 (1968) (prática de livre escolha, permitindo a cada estudante escolher frequentar uma escola branca ou negra- derrubado).

⁷² *Keyes v. School Dist. No. 1*, 413 U. S. U.S. 189, 224 (1973) (Juiz Powell, acompanhando parcialmente e divergindo parcialmente).

⁷³ Ver, por exemplo, *Swann v. Charlotte-Mecklenburg Bd. of Education.*, 402 U.S. 1 (1971); *Green v. County School Bd.*, 391 U. S. 420 (1968).

⁷⁴ Ver, por exemplo, *Jackson v. Marvell School Dist. No. 22*, 425 F. 2d 211 (8º Cir. 1970). Também houve tentativas de segregar estudantes dentro de escolas dessegregadas pelo uso de provas e níveis de rendimento padronizados. Ver *Singleton v. Jackson Mun. Separate School Dist.*, 419 F. 2d 1211 (5º Cir.) revisto pela corte, 396 U. S. 290 (1970); *Hobson v. Hansen*, 269 F. Sup. 401 (D.D.C 1967). *Smuck v. Hobson*, 408 F. 2d (D. C. Cir. 1969).

⁷⁵ Ver, por exemplo, *Chambers v. Hendersonville City Bd. of Education.*, 364 F. 2d 189 (4º Cir. 1966). Para uma discussão geral da demissão e do rebaixamento de professores negros com o advento das ordens de dessegregação das escolas, ver os materiais compilados em N. DORSEN, P. BENDER, B. NEUBORNE & S. LAW, ENERSON, HABER AND DORSEN'S POLITICAL AND CIVIL RIGHTS IN THE UNITED STATES 679-80 (4. ed. 1979).

⁷⁶ *Hawkins v. Coleman*, 376 F. Supp. 1330 (N.D. Tex. 1974) : *Dunn v. Tyler Independent School Dist.*, 327 F. Supp. 528 (E. D. Tex. 1971), 460 F. 2d (5º Cir. 1972).



assédio racial, indo da exclusão de atividades extracurriculares⁷⁷ à violência física⁷⁸. Tentativas de solução via *antidefiance*, ainda que sejam efetivos em forçar alterações na estrutura do sistema escolar, raramente protegem crianças negras da retaliação discriminatória, e frequentemente a encorajam.

Os benefícios educacionais que resultaram da obrigatoriedade de crianças negras e brancas estarem nas mesmas escolas também são passíveis de discussão⁷⁹. Se os benefícios realmente existiam, começaram a se dissipar assim que os brancos debandaram, em números alarmantes, dos distritos escolares ordenados a implementar planos de redesenho obrigatórios⁸⁰. Em resposta, advogados dos direitos civis buscaram incluir áreas metropolitanas inteiras nos planos de redesenho obrigatórios, a fim de abranger distritos escolares suburbanos majoritariamente brancos, nos quais muitas famílias brancas buscaram um refúgio para suas crianças⁸¹.

Assim, a estratégia *antidefiance* deu a volta inteira: de um mecanismo para prevenir que as direções das escolas escapassem do mandato antissegregacionista do caso *Brown* a um mecanismo que almejava criar um ambiente livre de discriminação. Essa abordagem para a implementação da decisão no caso *Brown*, contudo, vem se tornando cada vez mais ineficaz. Um método preferível a esse é o de focar em obter uma efetividade educacional real, seja pela melhora das escolas atualmente dessegregadas seja pela criação ou preservação de escolas-modelos para a população negra.

Advogados defensores dos direitos civis não se opõem a esse tipo de compensação, mas claramente a consideram como secundária em relação às demais medidas autorizadas nos casos *Swann*⁸² e *Keyes*⁸³. Aqueles que defendem remédios alternativos são interpretados como se estivessem agindo por motivos suspeitos. O caso

⁷⁷ Floyd v. Trice, 490 F. 2d. 1154 (8º Cir. 1974); Augustus v. School Bd., 361 F. Supp. 383 (N.D. Fla. 1973), modificado, 507 F. 2d. 152 (5º Cir. 1975).

⁷⁸ Para um exemplo recente, ver o estudo sobre a violência racial decorrente da dessegregação em Boston em Husoch, *Boston: The Problem that Won't Go Away*, N. Y. Times, Nov. 25, 1979, §6 (Magazine), p. 32.

⁷⁹ Ver N. ST. JOHN, SCHOOL DESEGREGATION 16-41 (1975).

⁸⁰ Ver, D. Armor, *White Flight, Demographic Transition, and the Future of School Desegregation* (1978) (Rand Paper Series, The Rand Corp.); J. Coleman, S. Kelly & J. Moore, *Trends in School Segregation, 1968-1973* (1975) (Urban Institute Paper). Ver Pettigrew & Green, *School Desegregation in Large Cities: A Critique of the Coleman "White Flight" Thesis*, 46 HARV. EDUC. REV. I (1976); Rossell, *School Desegregation and White Flight*, 90 POL. SCI. Q. 675 (1975); R. Farley, *School Integration and White Flight* (1975) (Population Studies Center, U. Mich.).

⁸¹ Ver, por exemplo, *Miliken v. Bradley*, 418 U.S. 717 (1974). Em Los Angeles, onde a corte ordenou a matrícula de 65.000 da quarta à oitava série, 30 a 50 por cento dos 22.000 estudantes brancos alocados para o *bus* obrigatório boicotaram a escola pública ou se matricularam em outro lugar. U.S. COMM'N ON CIVIL RIGHTS, *DESEGREGATION OF THE NATION'S PUBLIC SCHOOLS: A STATUS REPORT* 51 (1979).

⁸² *Swann v. Charlotte-Mecklenburg Bd. of Educ.*, 402 U.S. 1 (1971).

⁸³ *Keyes v. School Dist. No. 1*, 413 U.S. 189 (1973).



Brown é a lei, e os planos de equilíbrio racial são os únicos meios de cumprir essa decisão. O posicionamento reflete coragem, mas ignora o frequente, e muitas vezes completo fracasso de programas que se concentram exclusivamente em alcançar um equilíbrio racial.

Medidas dessegregatórias que não integram talvez possam parecer um passo atrás em direção à era da doutrina “separados, mas iguais” estabelecidas pelo caso *Pless*. Alguns educadores negros, contudo, veem os consideráveis benefícios pedagógicos nas escolas onde crianças negras, pais e professores podem utilizar forças culturais reais da comunidade negra para superar as diversas barreiras para o avanço educacional⁸⁴. Como o professor Laurence Tribe argumentou, “a rejeição judicial do talismã ‘separados, mas iguais’ parece ser acompanhada por uma potencialmente problemática falta de empatia pela separação racial como uma possível expressão de solidariedade de grupo”⁸⁵.

Isso não significa sugerir que remédios educacionalmente orientados podem ser desenvolvidos e adotados sem resistência. Políticas públicas necessárias para obter escolas efetivas ameaçam o autointeresse dos sindicatos de professores e de outros com interesses na perpetuação do *status quo*. Contudo, as escolas públicas catalisadoras de sucesso podem fornecer uma lição de que boas escolas para crianças negras deve ser a meta primária, não o resultado secundário da integração. Muitos pais brancos enxergam um valor na escolarização integrada para seus filhos, mas eles, de forma muito apropriada, veem a integração como apenas um componente de uma educação efetiva. Na medida em que os defensores dos direitos civis também aceitem esse senso razoável de prioridade, uma maior conformidade de interesses raciais deve ser possível.

* * * * *

É isso que a decisão no caso *Brown* quis dizer com “oportunidade educacional igual”? O Juiz Presidente Warren afirmou que o Tribunal não poderia “voltar o relógio para 1868, quando a [décima quarta] Emenda foi aprovada, ou mesmo para 1896, quando *Plessy v. Ferguson* foi redigido”⁸⁶. A mudança nas circunstâncias raciais desde 1954 rivaliza com ou supera tudo o que ocorreu durante o período que a precedeu. Para que a decisão

⁸⁴ S. LIGHTFOOT, *WORLDS APART* 172 (1978). Para uma discussão da Teoria Lightfoot, ver Bell, *supra* nota de rodapé 3, p. 1838.

⁸⁵ L. TRIBE, *AMERICAN CONSTITUTIONAL LAW* § 16-15, p. 1022 (1978) (nota de rodapé omitida).

⁸⁶ *Brown v. Board of Educ.*, 347 U.S. 483, 492 (1954).



que foi, no mínimo, um catalisador para essa mudança permaneça viável, aqueles que se apoiam nela devem exibir a consciência dinâmica de todas as considerações jurídicas e políticas que influenciaram aqueles que a escreveram.

O professor Wechsler nos alertou previamente de que havia muito mais no caso *Brown* do que aquilo que foi conhecido. Em um ponto, observou que a decisão é “geralmente lida com menos fidelidade por aqueles que a aprovam do que por aqueles que a condenam”⁸⁷. Muitos de nós ignoraram que a observação abertamente e silenciosamente levantou uma questão sobre a sinceridade do observador. A crítica, como nós do movimento por direitos das minorias temos todos os motivos para aprender, não é um sinônimo de covardia nem de rendição. Ao contrário, pode trazer consciência, sempre o primeiro passo para superar mais uma barreira na luta pela igualdade racial.

Tradução

Beatriz de Oliveira Pereira. Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pará. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8788-4659>.

Heitor Moreira Lurine Guimarães. Graduando em Direito pela Universidade Federal do Pará. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3676-614X>.

Ruann Fernandes Ferreira Domis. Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1415-2227>.

A autorização para a realização desta tradução foi conferida pela Harvard Law Review.

Sobre o autor

Derrick A. Bell Jr (1930-2011)

Foi advogado, professor e ativista no campo dos direitos civis. Lecionou na Gould School of Law University of Southern California, na Harvard Law School, na University of Oregon School of Law (à qual estava vinculado à época da escrita deste artigo) e na New York University School of Law.

⁸⁷ Wechsler, *supra*, nota de rodapé 5, p. 32.

